



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 546/2009

“Altera o plano de cargo, vencimento e carreira dos servidores do magistério de Cipotânea”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso e gozo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Assistente Técnico de Educação que passa a integrar o quadro de apoio ao magistério.

Artigo 2º - O número de vagas, a carga horária, as atribuições sumárias, vencimento do cargo e escolaridade mínima será o constante no anexo I que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º. O provimento do cargo de Assistente Técnico de Educação se dará por recrutamento limitado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 24 de março de 2009.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(LEI N. 546/2009)

Nº de vagas	Carga horária	Vencimento Básico	Atribuições	Escolaridade e Mínima - Requisito
01	24 horas semanais		Suporte e assistência aos professores e especialistas da educação em assuntos relacionados ao desenvolvimento do ensino	Superior